



**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS  
DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
EDITAL N.º. 004, DE 11/02/2010**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA  
SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO**

Assunto: Análise do Recurso interposto por Adriana Cristina Camargos de Rezende

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Processo Seletivo Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004 de 11/02/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S<sup>a</sup>., contra o Resultado Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua pontuação na Segunda Etapa - Entrevista, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 12 de abril de 2011.

De acordo com a Banca, a argumentação apresentada pela recorrente foi insuficiente em relação às questões 02 (dois), 03 (três) e 05 (cinco), demonstrando, NO MOMENTO DA ENTREVISTA, pouco domínio das temáticas referentes à ESF. Ainda, apresentou apenas experiências acadêmicas em Saúde da Família.

Isto posto, a Banca Examinadora decide pela manutenção dos pontos conferidos à recorrente.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 20 de abril de 2011.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS  
DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
EDITAL N°. 004, DE 11/02/2010**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA  
SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO**

Assunto: Análise do Recurso interposto por Cláudia Oliveira Rodrigues Palmeira

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Processo Seletivo Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, Edital n°. 004 de 11/02/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S<sup>a</sup>, contra o Resultado Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua pontuação na Segunda Etapa - Entrevista, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 12 de abril de 2011.

Segunda a Banca, a recorrente apresentou, NA ENTREVISTA, pouco domínio das temáticas referentes à Estratégia Saúde da Família, no que tange à argumentação apresentada aos questionamentos 02 (dois), 03 (três) e 05 (cinco).

Isto posto, a Banca Examinadora decide pela manutenção dos pontos conferidos à recorrente.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 20 de abril de 2011.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS  
DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
EDITAL Nº. 004, DE 11/02/2010**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA  
SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO**

Assunto: Análise do Recurso interposto por Daniela Vieira de Oliveira  
Senhor (a) Candidato (a):

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Processo Seletivo Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, Edital nº. 004 de 11/02/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S<sup>a</sup>, contra o Resultado Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua pontuação na Segunda Etapa - Entrevista, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 12 de abril de 2011.

As disposições editalícias atinentes à Segunda Etapa - Entrevistas são condições lineares que devem ser acatadas por todos os candidatos. O item 5.3.2.16 do edital prevê a abordagem da experiência profissional e a comunicação verbal e não verbal demonstrando domínio e envolvimento com as temáticas referentes a ESF, NASF.

Ademais, segundo a Banca, a recorrente não apresentou experiência profissional no âmbito de Saúde da Família por ainda ser recém-formada. Sobretudo, apresentou argumentação insuficiente nos questionamentos 02 (dois) e 05 (cinco) da entrevista.

Isto posto, a Banca Examinadora decide pela manutenção dos pontos conferidos à recorrente.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 20 de abril de 2011.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS  
DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
EDITAL N.º. 004, DE 11/02/2010**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA  
SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO**

Assunto: Análise do Recurso interposto por Dayana Barros Leão

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Processo Seletivo Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004 de 11/02/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S<sup>a</sup>, contra o Resultado Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua pontuação na Segunda Etapa - Entrevista, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 12 de abril de 2011.

Segundo a Banca, a recorrente não apresentou experiências profissionais determinantes, apenas a experiência em estágios acadêmicos, na área de Saúde da Família e, NO MOMENTO DA ENTREVISTA, demonstrou apenas RELATIVA afinidade com ESF, conforme questionada na pergunta de n.º. 04 (quatro). Ainda, respondeu de forma inadequada o questionamento n.º. 05 (cinco), já que não argumentou sua interação em EQUIPE MULTIPROFISSIONAL.

Isto posto, a Banca Examinadora decide pela manutenção dos pontos conferidos à recorrente.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 20 de abril de 2011.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS  
DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
EDITAL N.º. 004, DE 11/02/2010**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA  
SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO**

Assunto: Análise do Recurso interposto por Natália de Fátima Fernandes

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Processo Seletivo Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004 de 11/02/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S<sup>a</sup>, contra o Resultado Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua pontuação na Segunda Etapa – Prova de Títulos, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 12 de abril de 2011.

As disposições editalícias atinentes à prova de títulos são condições lineares que devem ser acatadas por todos os candidatos. O item 5.3.2.7 do edital prevê: “*As certidões ou declarações de conclusão dos cursos mencionados no Anexo IV deste Edital referem-se a **cursos comprovadamente concluídos**”*. Conforme documentação apresentada pela recorrente, datada de 31 de janeiro de 2011, a mesma encontra-se matriculada no curso de especialização. Não pode a Organização do concurso conferir à candidata pontuação, uma vez que a especialização não foi concluída, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da isonomia.

Isto posto, a Banca Examinadora decide pela manutenção dos pontos conferidos à recorrente.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 20 de abril de 2011.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS  
DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
EDITAL N.º. 004, DE 11/02/2010**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA  
SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: FARMACÊUTICO**

Assunto: Análise dos Recursos interpostos por Germane Saldanha Rodrigues e  
Thamires Aparecida Souza Dias

Senhoras Candidatas:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO  
JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado,  
CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São  
João Del Rei – MG, responsável pelo Processo Seletivo Público para Provimento de  
Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004 de  
11/02/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S<sup>a</sup>, contra o  
Resultado Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, as candidatas  
postularam, em síntese, a remarcação da entrevista, relativa à Segunda Etapa do  
Processo Seletivo.

Conforme disposição editalícia constante no item 5.3.2.21, “*o candidato que  
não participar da entrevista estará automaticamente excluído do processo seletivo*”.

O documento publicado referente à convocação para a segunda etapa estabelecia  
claramente o local, as datas e horários de cada turma. E ainda mencionou que “*os  
candidatos selecionados deverão observar, imprescindivelmente, os horários e dias  
dispostos na relação abaixo e deverão comparecer no local acima citado, com  
antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para início da mesma, sob  
pena de serem desclassificados ...*”

Não há previsão no edital sobre a possibilidade de remarcação de nova data para  
entrevista em situações como a invocada. Nesse sentido, a solução se dá pela  
observância das próprias regras do edital e dos princípios que regem a realização de  
concursos públicos.

Apesar dos argumentos trazidos pelas candidatas, o acidente automobilístico ocorrido na BR-040, na passagem de acesso ao local de realização da segunda etapa, não se afigura como evento capaz de criar excepcionalidades ao princípio da isonomia que é regra de observância cogente. Isso porque tal como o acidente, outras situações como engarrafamento, quebra da condução, são fatos previsíveis e que demandam do candidato certa diligência para comparecimento pontual. Diferente das situações que envolvem a saúde do candidato, tais circunstâncias não são imprevisíveis.

Nesse sentido, participaram da entrevista pessoas de diversas localidades, inclusive candidatos que tinham a BR-040 como único acesso ao local da realização da segunda etapa. Remarcar a segunda etapa para os candidatos atrasados seria criar privilégio inaceitável perante os demais, que atenderam rigorosamente as normas do edital, e ainda violador dos princípios que regem os concursos públicos.

Sobre o atraso de candidato quando já iniciada a aplicação da prova, o Supremo Tribunal Federal tem-se posicionado nesse mesmo sentido.

**RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ATRASO DE CANDIDATO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO DESPROVIDO. 1. O atraso de candidato, quando já iniciada a aplicação da prova, implica na impossibilidade de sua participação no certame. Edital do Concurso: norma interna de observância obrigatória. 2. Não restou configurada lesão ao princípio constitucional da isonomia, porquanto a decisão baseou-se no fato de que nenhum direito assiste a candidato retardatário. 3. Ausência da precisa indicação de dispositivo constitucional ou legal que teria sido violado para assegurar eventual direito. Recurso a que se nega provimento. (RMS 22389 / SP, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, julgamento 01/10/1996, Segunda Turma, DJ 29/11/1996).**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 20 de abril de 2011.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS  
DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
EDITAL N.º. 004, DE 11/02/2010**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA  
SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: FONOAUDIÓLOGO**

Assunto: Análise dos Recursos interpostos por Irene Soares de Souza e Júlia da Silva Pacheco

Senhoras Candidatas:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Processo Seletivo Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004 de 11/02/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S<sup>a</sup>, contra o Resultado Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, as candidatas postularam, em síntese, a remarcação da entrevista, relativa à Segunda Etapa do Processo Seletivo.

Conforme disposição editalícia constante no item 5.3.2.21, “*o candidato que não participar da entrevista estará automaticamente excluído do processo seletivo*”.

O documento publicado referente à convocação para a segunda etapa estabelecia claramente o local, as datas e horários de cada turma. E ainda mencionou que “*os candidatos selecionados deverão observar, imprescindivelmente, os horários e dias dispostos na relação abaixo e deverão comparecer no local acima citado, com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para início da mesma, sob pena de serem desclassificados ...*”

Não há previsão no edital sobre a possibilidade de remarcação de nova data para entrevista em situações como a invocada. Nesse sentido, a solução se dá pela observância das próprias regras do edital e dos princípios que regem a realização de concursos públicos.



Apesar dos argumentos trazidos pelas candidatas, o acidente automobilístico ocorrido na BR-040, na passagem de acesso ao local de realização da segunda etapa, não se afigura como evento capaz de criar excepcionalidades ao princípio da isonomia que é regra de observância cogente. Isso porque tal como o acidente, outras situações como engarrafamento, quebra da condução, são fatos previsíveis e que demandam do candidato certa diligência para comparecimento pontual. Diferente das situações que envolvem a saúde do candidato, tais circunstâncias não são imprevisíveis.

Nesse sentido, participaram da entrevista pessoas de diversas localidades, inclusive candidatos que tinham a BR-040 como único acesso ao local da realização da segunda etapa. Remarcar a segunda etapa para os candidatos atrasados seria criar privilégio inaceitável perante os demais, que atenderam rigorosamente as normas do edital, e ainda violador dos princípios que regem os concursos públicos.

Sobre o atraso de candidato quando já iniciada a aplicação da prova, o Supremo Tribunal Federal tem-se posicionado nesse mesmo sentido.

**RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ATRASO DE CANDIDATO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO DESPROVIDO. 1. O atraso de candidato, quando já iniciada a aplicação da prova, implica na impossibilidade de sua participação no certame. Edital do Concurso: norma interna de observância obrigatória. 2. Não restou configurada lesão ao princípio constitucional da isonomia, porquanto a decisão baseou-se no fato de que nenhum direito assiste a candidato retardatário. 3. Ausência da precisa indicação de dispositivo constitucional ou legal que teria sido violado para assegurar eventual direito. Recurso a que se nega provimento. (RMS 22389 / SP, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, julgamento 01/10/1996, Segunda Turma, DJ 29/11/1996).**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 20 de abril de 2011.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS  
DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
EDITAL N.º. 004, DE 11/02/2010**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA  
SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: FISIOTERAPEUTA**

Assunto: Análise do Recurso interposto por Lílian Mara da Silva Fernandes

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Processo Seletivo Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004 de 11/02/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S<sup>a</sup>, contra o Resultado Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua pontuação na Segunda Etapa – Prova de Títulos e Entrevista, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 12 de abril de 2011.

Segundo a Banca, a recorrente recebeu boa pontuação em relação à experiência profissional. No entanto, no que diz respeito aos demais questionamentos e DURANTE A ENTREVISTA, a recorrente apresentou escassas argumentações, demonstrando pouca comunicação verbal e pouco domínio das temáticas referentes à Estratégia Saúde da Família.

De acordo com o Anexo IV do Edital, que trata dos “Critérios de Avaliação para a Prova de Títulos”, a pontuação máxima do item 1.01, relativo aos Cursos de Especialização na área de Conhecimento/atuação/especialidade do cargo, é de 05 (cinco) pontos. A Banca Examinadora, para não prejudicar a recorrente, decidiu conferir ao segundo título apresentado 2,5 (dois e meio) pontos, ou seja, considerou a especialização como se fosse fora da área de conhecimento, por saber da importância para o profissional e dedicação empregada ao cursar uma especialização.

Isto posto, a Banca Examinadora decide pela manutenção dos pontos conferidos à recorrente.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 20 de abril de 2011.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS  
DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
EDITAL N°. 004, DE 11/02/2010**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA  
SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: NUTRICIONISTA**

Assunto: Análise do Recurso interposto por Juliana Márcia Macedo Lopes

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Processo Seletivo Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, Edital n°. 004 de 11/02/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S<sup>a</sup>, contra o Resultado Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua pontuação na Segunda Etapa - Entrevista, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 12 de abril de 2011.

Segundo a Banca, a recorrente não apresentou experiências profissionais determinantes na Estratégia Saúde da Família, demonstrando apenas conhecimentos acadêmicos. Demonstrou ainda, argumentação insuficiente na questão 05 (cinco) da Entrevista, que trata sobre Equipe Multiprofissional.

Isto posto, a Banca Examinadora decide pela manutenção dos pontos conferidos à recorrente.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 20 de abril de 2011.

**JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES**  
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS  
DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
EDITAL N.º. 004, DE 11/02/2010**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA  
SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: NUTRICIONISTA**

Assunto: Análise do Recurso interposto por Priscila de Oliveira Neves  
Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Processo Seletivo Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004 de 11/02/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S<sup>a</sup>, contra o Resultado Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua pontuação na Segunda Etapa - Entrevista, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 12 de abril de 2011.

A recorrente relata no recurso impetrado que não conseguiu expressar os conhecimentos necessários e, portanto, não foi bem avaliada.

Segundo a Banca, a entrevista se dá através da **COMUNICAÇÃO/ EXPRESSÃO** dos conhecimentos e argumentação do candidato. De acordo com o item 5.3.2.16 do Edital, um dos critérios de avaliação durante a entrevista foi a comunicação verbal e não verbal demonstrando domínio e envolvimento com as temáticas referentes a ESF.

A candidata apresentou, no **MOMENTO DA ENTREVISTA**, argumentação insuficiente nos questionamentos 02 (dois), 03(três), 04 (quatro) e 05 (cinco).

Isto posto, a Banca Examinadora decide pela manutenção dos pontos conferidos à recorrente.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 20 de abril de 2011.

**JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES**  
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS  
DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
EDITAL N.º. 004, DE 11/02/2010  
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA  
SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ODONTÓLOGO**

Assunto: Análise do Recurso interposto por Gleissiman Suender Mota Belicio  
Senhor (a) Candidato (a):

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Processo Seletivo Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004 de 11/02/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S<sup>a</sup>, contra o Resultado Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua pontuação na Segunda Etapa - Entrevista, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 12 de abril de 2011.

As disposições editalícias atinentes à Segunda Etapa - Entrevistas são condições lineares que devem ser acatadas por todos os candidatos. O item 5.3.2.16 do edital prevê a abordagem da experiência profissional e a comunicação verbal e não verbal, demonstrando domínio e envolvimento com as temáticas referentes a ESF e NASF.

Segundo a Banca, o recorrente apresentou argumentação insuficiente nas questões 02 (dois), 04 (quatro) e 05 (cinco).

Isto posto, a Banca Examinadora decide pela manutenção dos pontos conferidos ao recorrente.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 20 de abril de 2011.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS  
DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
EDITAL N.º. 004, DE 11/02/2010**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA  
SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

Assunto: Análise do Recurso interposto por Leandro Eustáquio da Rocha

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Processo Seletivo Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004 de 11/02/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S<sup>a</sup>, contra o Resultado Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua pontuação na Segunda Etapa - Entrevista, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 12 de abril de 2011.

Segundo a Banca, o recorrente apresentou argumentação insuficiente na entrevista em geral, principalmente no que tange os questionamentos 02 (dois), 03(três) e 04(quatro), demonstrando, NO MOMENTO DA ENTREVISTA, baixo domínio sobre as temáticas da Estratégia Saúde da Família.

Isto posto, a Banca Examinadora decide pela manutenção dos pontos conferidos à recorrente.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 20 de abril de 2011.

**JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES**  
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei